

REGULAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1591/2025

**Fiscalização Sob Demanda por solicitação do
Executivo Municipal para verificar a ocorrência
de poluição em corpo hídrico em Farroupilha/RS.**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo 1591/2025 versa sobre possível poluição de corpo hídrico superficial em Farroupilha/RS, decorrente de serviço prestado pela Corsan. Para tanto, realizou-se fiscalização direta sob demanda.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se após recebimento do Ofício n. 68/2025 do Poder Executivo do Município de Farroupilha em 27 de maio de 2025. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização *in loco* a fim de verificar a ocorrência de poluição em corpo hídrico decorrente do serviço prestado pela Corsan.

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial na localidade Nova Sardenha em Farroupilha/RS, no dia 05 de junho de 2025, nas lagoas indicadas pelo Poder Executivo municipal por meio do Ofício n. 68/2025. Na figura 1 é possível visualizar a representação dos pontos fiscalizados.

No procedimento de fiscalização, foram verificadas as lagoas e sua situação atual. A figura 02 identifica as lagoas. A equipe de fiscalização observou a Licença de Operação n. 3725/2023 da prestadora de serviço Corsan e verificou que esta permite o lançamento da água proveniente da lavagem dos filtros e do decantador na Lagoa 1, coordenadas geográficas 29°14'42.23"S e 51°24'51.03"O.

Figura 1 – Representação espacial dos pontos fiscalizados em Farroupilha.



Fonte: Google Earth, 09 de junho de 2025.

Figura 02: Lagoas de recebimento da água de lavagem dos filtros e do decantador. a) Lagoa 01; b) Lagoa 02; c) Lagoa 03; e d) Lagoa 04.



A localização das lagoas está informada no quadro 01:

Quadro 01: Localização das lagoas de recebimento de lodo.

Nome	Localização
Lagoa 01	29°14'41.70"S 51°24'45.44"O
Lagoa 02	29°14'42.38"S 51°24'47.66"O
Lagoa 03	29°14'43.04"S 51°24'48.89"O
Lagoa 04	29°14'43.71"S 51°24'50.87"O
Lançamento licenciado	29°14'42.23"S 51°24'51.03"O

No local fiscalizado verificou-se que há quatro lagoas, as quais se comunicam por meio de uma tubulação, sendo que a água de lavagem dos filtros e do decantador proveniente da ETA é lançada na primeira lagoa e segue em sequência para as demais, percorrendo da lagoa 01 até a lagoa 04. Na entrada da unidade, há uma calha que controla o fluxo de entrada da água no conjunto de lagoas, conforme figura 03.

Figura 03: Entrada de água no conjunto de lagoas. a) entrada na água no conjunto; e b) material acumulado após desvio fechado da figura 03-a.



Conforme consulta aos dados da prestadora de serviço no sistema online de licenciamento ambiental do órgão estadual de meio ambiente, o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Farroupilha opera sob a égide da Licença de Operação (LO) n. 003725/2023 cujo prazo de validade estende-se até 17 de junho de 2027. Verifica-se no item 2.4 desta LO a seguinte redação:

“Durante a vigência desta licença deverá ser apresentado o plano de tratamento e destinação do lodo gerado na lavagem dos filtros e demais processos, bem como o cronograma de implementação do sistema de tratamento do lodo”

Nesta LO, verifica-se que o item 7.2 possui a seguinte redação:

“Os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento”.

Também nesta LO, verifica-se que o item 7.3 possui a seguinte redação:

“No que tange ao tratamento e destino correto do lodo gerado na ETA, o acompanhamento das soluções de gerenciamento e destinação estão sendo acompanhados através do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado entre FEPAM e CORSAN com esta finalidade [processo administrativo n° 9350-05.67/06-9].”

A licença ambiental da ETA da prestadora de serviço Corsan permite o lançamento da água proveniente da lavagem do decantador e dos filtros da ETA na Lagoa 1. Além disso, nesta está prevista a apresentação de um plano e cronograma para implementação de um sistema de tratamento de lodo.

No entanto, por meio da fiscalização, verificou-se que além do volume líquido, que é permitido o lançamento pela licença ambiental, constatou-se a presença de um material sólido no local, o qual é de origem externa, visto que difere em coloração, tamanho e granulometria do material que compõem as margens das lagoas.

A partir da análise visual do material, verifica-se também que este apresenta características distintas do lodo de ETA, que normalmente é um fluido de coloração marrom devido à presença dos sedimentos removidos da água bruta por meio do tratamento de decantação ou filtração.

O material de coloração escura observado na Figura 03-b pode ser observado em todas as unidades das lagoas e de forma mais expressiva nas lagoas 01 e 04. A coloração do material permite inferir que este trata-se de carvão ativado. O carvão ativado é um dos materiais que compõem os filtros de estações de tratamento de água.

O material pode, então, ser oriundo do material filtrante das Estações de Tratamento de Água (ETA) da prestadora de serviço, o qual pode ter sido carregado juntamente com o volume de água descartado após a lavagem dos filtros ou dos decantadores. No entanto, destaca-se que quando o sistema de lavagem de filtros está operando adequadamente este tipo de situação não ocorre, visto que o material do leito filtrante é projetado para ser mantido na unidade de tratamento de forma permanente, para exercer a sua função de filtro de partículas.

Uma outra hipótese é que tenha sido realizada a troca do leito filtrante pela prestadora de serviço e posteriormente o lançamento do material sólido nas lagoas, o que não está autorizado na licença ambiental conforme item 7.2. Destaca-se que o descarte de resíduos sólidos em corpo hídrico somente é permitido por meio de autorização do órgão ambiental.

Ressalta-se que essas são hipóteses traçadas com base na análise visual das características do material, bem como considerando o processo de manutenção e operação da ETA da prestadora de serviço.

No entanto, não é descartada a possibilidade de ser um outro tipo de material, ou seja, pode não ser carvão ativado, visto que foi feita somente análise visual do material. Além disso, há a hipótese de que este pode ter sido descartado por terceiros. O que também não é permitido sem autorização do órgão ambiental, visto que se trata de um material distinto do que compõem as margens da lagoa.

Verificou-se no em torno da lagoa 02, este mesmo material disposto a uma certa distância da água da lagoa, indicando que este possivelmente fora transportado até o local. A figura 04 identifica as constatações.

Figura 04: Material encontrado na área das lagoas. a) material encontrado fora da lagoa 02; e b) material encontrado fora da lagoa 01.



A fiscalização permitiu concluir que no local há um material dentro e fora das lagoas distinto do que compõem a margem destas, o qual apresenta diâmetro e coloração divergentes do material pré-existente no local. Além disso, este resíduo sólido depositado apresenta coloração preta, sendo diferente da normalmente apresentada pelo lodo de ETA que é marrom. O material estava localizado em todas as lagoas do conjunto, inclusive nas adjacências das mesmas.

A área de localização do conjunto de lagoas não possui identificação do local e não possui cercamento, o que não impede o acesso de pessoal não autorizado e não garante bom estado de limpeza do local. Também, verifica-se presença de vegetação alta no em torno das lagoas e animal morto na lagoa 03.

O local por tratar-se de um conjunto de lagoas utilizado para o descarte da água de lavagem dos filtros e dos decantadores, o qual possui uma tubulação que permite a comunicação entre estas, a qual, possivelmente, deve ser um ativo da prestadora de serviço, que deve ser mantido e operado por esta. Considerando-se isto, destaca-se que cabe a prestadora de serviço zelar pela manutenção e conservação do local.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não Conformidades (TNC). A partir da fiscalização, foram abertas 06 NC referentes ao conjunto de lagoas de recebimento de lodo do SAA de Farrouilha/RS.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 06 (seis) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 09 de junho de 2025.

Participantes da fiscalização:



Documento assinado digitalmente

DANIEL LUZ DOS SANTOS

Data: 11/06/2025 12:04:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos
Coordenador de Fiscalização
Agesan-RS

Responsável pela elaboração do relatório:



Documento assinado digitalmente

LORENZO CURE DAS NEVES

Data: 10/06/2025 17:52:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente De Fiscalização
Agesan-RS

De acordo,



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 11/06/2025 09:02:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação
Agesan-RS

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 1591/2025

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; regulatorio.corsan@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Farroupilha/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 05 de junho de 2025 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 09 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

LORENZO CURE DAS NEVES

Data: 10/06/2025 17:52:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves

Agente de fiscalização

De acordo,



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 11/06/2025 09:02:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke

Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 1591/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Lagoas de recebimento do lodo
1	-	CONSTATAÇÃO	Unidade sem identificação.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Inexistência de placa de identificação da área das lagoas de recebimento do lodo.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	29°14'41.70"S 51°24'45.44"O

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Lagoas de recebimento do lodo
2	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de cercamento completo da unidade, impedindo acesso de pessoal não autorizado.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	29°14'41.70"S 51°24'45.44"O

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Lagoas de recebimento do lodo
3	-	CONSTATAÇÃO	Existência de animal morto na lagoa 03.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Existência de animal morto na unidade de recebimento de lodo.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXOS I e II - 1591/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Lagoas de recebimento do lodo
4	-	CONSTATAÇÃO	Material sólido descartado divergente do que compõe a margem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Material sólido descartado divergente do que compõe a margem.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Lagoas de recebimento do lodo
5	-	CONSTATAÇÃO	Acúmulo de material em todas as lagoas de recebimento do lodo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Lagoas de recebimento do lodo
6	-	CONSTATAÇÃO	Vegetação alta no em torno das lagoas 03 e 04.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

